



MENSAGEM N° 10/2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 10, de 23 de março de 2020, que “**Altera a redação do inciso II do Art. 12 da Lei nº 4.809, de 28 de junho de 2019 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020"**, e o Art. 7º da Lei nº 4.859 de 17 de dezembro 2019 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano, e o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O N. 1.5.1.1.0. NOS TERMOS DA in/mi N. 02/16;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG é sede de Microrregião em saúde atendendo mais de 100 mil pessoas na região toda, e que essa pandemia poderá nos causar transtornos incomensuráveis se não houver intervenção imediata e aquisição de equipamentos, insumos e demais serviços médicos;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de investimentos de recursos financeiros principalmente neste momento em que estamos abrindo um novo hospital com 30 leitos e 10 UTI,s, o que demanda recursos para aquisição de materiais e custeio.

CONSIDERANDO o iminente surto epidêmico em nossa região, e que a situação epidemiológica, as definições de caso e orientações de controle estão sofrendo atualizações de acordo com o comportamento da transmissão da doença, precisamos urgentemente de apoio financeiro para custeio de serviços em saúde, aquisição de insumos, equipamentos, e investimentos sanitários para a contenção e tratamento do vírus.

CONSIDERANDO, que neste momento de surto epidêmico é impossível dimensionar todos os custos e investimentos necessários para o combate e o tratamento do COVID-19, e que a demora na prestação de serviços aos Municípios poderá ocasionar inúmeros óbitos;



CONSIDERANDO que o momento exige isolamento social, e que até mesmo os nobres edis não terão condições de estarem reunindo-se periodicamente para deliberação acerca de matérias orçamentárias, assim como apreciação dos inúmeros pedidos de aberturas de créditos que se sucederão, envio o projeto em comento requerendo autorização para abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população

Iturama-MG, 23 de março de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI N° 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a redação do inciso II do Art. 12 da Lei nº 4.809, de 28 de junho de 2019 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020", e o Art. 7º da Lei nº 4.859 de 17 de dezembro 2019 que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 7º da Lei 4.859, de 17 de dezembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”

Art. 2º Altera a redação do inciso II do Art. 12 da Lei nº 4.809, de 28 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 12. ...

...

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da despesa fixada;”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 23 de março de 2020.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

~~A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 25/03/2020~~

~~Presidente da Câmara~~

~~A Comissão de Orçamento é tomada
de conta para oferecer parecer
Sala das Sessões, 25/03/2020~~

~~Presidente da Câmara~~

~~Aprovado em 25/03/2020 discutido
Por 9x3 amenda SIM NÃO
Sala das Sessões em 25/03/2020
O Presidente~~

~~A Sanção
Sala das Sessões em 25/03/2020
O Presidente~~

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

S-Plan EM 25/03/2020

EM / /



Art. 6º A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo na Execução Orçamentária de 2020:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;



b) Despesa por funções:

CÓDIGO	FUNÇÕES	R\$
01	Legislativa	9.750.000,00
02	Judiciária	1.282.000,00
04	Administração	28.731.613,60
06	Segurança Pública	518.000,00
08	Assistência Social	10.334.745,80
10	Saúde	44.295.113,74
12	Educação	39.038.545,86
13	Cultura	3.707.735,00
15	Urbanismo	25.306.900,00
16	Habitação	1.626.000,00
20	Agricultura	784.000,00
22	Indústria	2.000,00
23	Comércio e Serviços	1.459.758,00
26	Transporte	1.847.000,00
27	Desporto e Lazer	566.588,00
28	Encargos Especiais	5.450.000,00
99	Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAIS		177.700.000,00

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 10/2020

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI N° 4.809, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020", E O ART. 7º DA LEI N° 4.859 DE 17 DE DEZEMBRO 2019 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, dispõe sobre alteração do inciso II, do Artigo 12, da Lei 4.809/2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2020 e alterar o artigo 7º da Lei nº 4859/2019 que estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências, passando o limite da abertura de crédito adicional suplementar para 30% (trinta por cento), relativamente a despesa fixada.

Verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso VIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 16. Compete ao Município privativamente:

(...)

VIII – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento observadas as normas gerais da União;

A Constituição Federal de 1988 trata das leis orçamentárias no seu artigo 165, reproduzo:

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

...

§ 8º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição à autorização para abertura de créditos suplementares



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Folha N° 07
24/03/2020
RESPONSÁVEL
Iturama

e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

Verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

O quórum das deliberações do projeto em questão é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261, Regimento Interno).

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 24 de março de 2.020.

David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020



Art. 1º Altera a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 10/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 7º da Lei 4.859, de 17 de dezembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”

Art. 2º Altera a redação do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 10/2020, que passa a dispor a seguinte redação;

Art. 2º Altera a redação do inciso II do Art. 12 da Lei nº 4.809, de 28 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada;”

AUTOR Carlos Alberto Correa da Silva
Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Renato José dos Reis
Relator

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

~~Aprovado em discussão
Por
Sala das Sessões CMR / /
O Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 10/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº. 4.809, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE ‘DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2020’, E O ART. 7º DA LEI Nº. 4.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ‘ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 09/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Contrário como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que não preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 10/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº. 4.809, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE ‘DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020’, E O ART. 7º DA LEI Nº. 4.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ‘ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 09/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício



Iturama, 25 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência, conforme art. 241 do Regimento Interno, a retirada da Emenda modificativa nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 10/2020.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa da Silva - CARLITO
Vereador

Exmo. Senhor
Adebaldo Borges de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Iturama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2020, AO PROJETO DE LEI N° 10/2020

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 10/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 7º da Lei nº 4.859, de 17 de dezembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”

Art. 2º Altera a redação do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 10/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

Art. 2º Altera a redação do inciso II do Art. 12 da Lei nº 4.809, de 28 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa fixada;”

Iturama, 25 de março de 2020.

Renato José dos Reis
Vereador

Ricardo Oliveira de Freitas
Vereador

Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Ana Lúcia Menezes Santos
Relator

Aprovado em 9x2 discussão
Por S. Sessões realizadas em 25.03.18
Relator Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 10/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº. 4.809, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2020', E O ART. 7º DA LEI Nº. 4.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 09/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 02/2020.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator

Aprovado em discussão
Por 9x2
Sala das Sessões em 25/03/2020
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Art. 1º Altera a redação do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 10/2020, que passa a dispor a seguinte redação;

“Art. 3º Os recursos oriundos do remanejamento autorizado nesta lei, serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento das seguintes despesas:

I - montagem do hospital campanha itinerante para tratamento de suspeitos ou infectados do Covid-19;

II - aquisição de cestas básicas a serem fornecidas às famílias carentes, exclusivamente, durante o período de ocorrência do Covid-19;

III – custeio do subsídio parcial dos planos de saúde dos servidores públicos municipais de Iturama.”

Art. 2º Acresce o Art. 4º, ao Projeto de Lei nº 10/2020, com a seguinte redação;

“Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a criar um Comitê de Monitoração e Fiscalização formado por membros da sociedade civil e governo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta lei.”

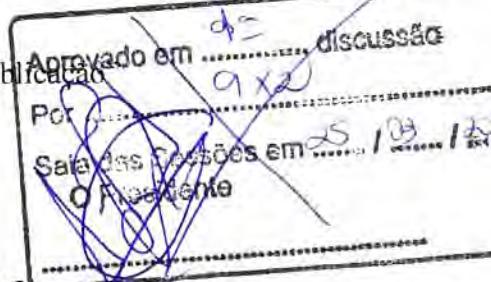
Art. 3º Acresce o Art. 5º, ao Projeto de Lei nº 10/2020, que passa a dispor a seguinte redação;

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 25 de março de 2020.

Renato José dos Reis
Vereador

Ricardo Oliveira de Freitas
Vereador



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Ana Lúcia Menezes Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 10/2020 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI N°. 4.809, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE 'DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2020', E O ART. 7º DA LEI N°. 4.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei N° 10/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 03/2020.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator

Aprovado em 1º discussão
Por 9x2
Sala das Sessões em 25/03/2020
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 10/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº. 4.809, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020', E O ART. 7º DA LEI Nº. 4.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 10/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 03/2020.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos
Relatora

ASantos / /

Aprovado em discussão
Por 9x2
Sala das Sessões em 1.03.2020
O Presidente

25/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício



Iturama, 25 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência, conforme art. 241 do Regimento Interno, a retirada da Emenda modificativa nº 03/2020 ao Projeto de Lei nº 10/2020.

Atenciosamente,



Renato José dos Reis
Vereador



Ricardo Oliveira de Freitas
Vereador

Exmo. Senhor
Adebaldo Borges de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Iturama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2020, AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Art. 1º Altera a redação do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 10/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos oriundos do remanejamento autorizado nesta lei serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento das seguintes despesas:

I - montagem do hospital campanha itinerante para tratamento de suspeitos ou infectados do Covid-19;

II - aquisição de cestas básicas a serem fornecidas às famílias carentes, exclusivamente, durante o período de ocorrência do Covid-19;

III – custeio do subsídio parcial dos planos de saúde dos servidores públicos municipais de Iturama.”

Art. 2º Acresce o Art. 4º, ao Projeto de Lei nº 10/2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a criar um Comitê de Monitoramento e Fiscalização formado por membros da sociedade civil e governo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Pelo menos 01 (um) membro do Comitê de Monitoramento e Fiscalização será indicado pelo Poder Legislativo.”

Art. 3º Acresce o Art. 5º, ao Projeto de Lei nº 10/2020, que passa a dispor a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Iturama, 25 de março de 2020.

SS 97 18

Aprovado em Por Sala das Sessões em Presidente	discussão 9x2 25/03/2020
---	--------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 10/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº. 4.809, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE ‘DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO DE 2020’, E O ART. 7º DA LEI Nº. 4.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ‘ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 10/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 04/2020.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 10/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI Nº. 4.809, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE 'DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020', E O ART. 7º DA LEI Nº. 4.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 10/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 04/2020.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos
Relatora

